

OF. PRES. nº 019/2025

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

À

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
ILMA. SRA. FRANCIELE TOCHA
Coordenadora de Recursos Humanos
E-mail: rh@siderallinhasaereas.com.br
supervisor_rh@siderallinhasaereas.com.br

Ref.: Descumprimento da cláusula 2.4 Vale Alimentação CCT Aviação Regular

Prezado(a) Sr(a),

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP: 04612-010, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Este Sindicato tomou conhecimento que a Sideral Linhas Aéreas vem descumprindo a “Cláusula 2.4 Vale Alimentação”, da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que estabelece a obrigação da empregadora de realizar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, do vale alimentação aos seus aeronautas. Vejamos o teor da cláusula:

2.4. Vale alimentação

A partir de 01 de dezembro de 2024, as empresas concederão, após o período de experiência na empresa, de noventa dias contados da data de admissão, um vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês,

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

no valor de R\$ 548,10 (quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao aeronauta afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

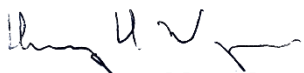
Parágrafo Segundo: Nesses casos, para efeito de enquadramento será observada a remuneração média dos últimos três meses anteriores ao afastamento.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula cancela e substitui qualquer Aditivo assinado anteriormente referente à concessão do Vale Alimentação a aeronautas.

3. Diante disso, o SNA **requer o imediato pagamento do vale alimentação aos aeronautas da companhia aérea**, de forma a cumprir o disposto na cláusula 2.4 da CCT da Aviação Regular.

4. Com protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial e formal da companhia aérea, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do SNA